

REGULAMENTO (CEE) Nº 2061/93 DA COMISSÃO

de 27 de Julho de 1993

relativo às modalidades do acompanhamento financeiro dos programas aprovados a título do Regulamento (CEE) nº 2079/92 do Conselho, que institui um regime comunitário de ajudas à reforma antecipada na agricultura

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2079/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que institui um regime comunitário de ajudas à reforma antecipada na agricultura ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 10º,

Considerando que é necessário estabelecer um sistema seguro de acompanhamento financeiro da execução do Regulamento (CEE) nº 2079/92;

Considerando que, para esse objectivo, o sistema de acompanhamento deve basear-se nos compromissos individuais assumidos no âmbito dos programas aprovados a título do Regulamento (CEE) nº 2079/92; que a eficácia do acompanhamento diminuirá sensivelmente se as informações comunicadas não forem regularmente actualizadas;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité das estruturas agrícolas e do desenvolvimento rural,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os Estados-membros comunicam, em conformidade com o quadro que figura em anexo, as informações relativas ao estado de aplicação do regime a título do Regulamento (CEE) nº 2079/92, em 15 de Abril e em 15 de Outubro de cada exercício.

As referidas informações devem chegar à Comissão dentro de um prazo de 45 dias a contar das mencionadas datas. Excepcionalmente, as informações relativas à aplicação do regime em 15 de Abril de 1993 devem chegar à Comissão, o mais tardar, 30 dias após a entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de Julho de 1993.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

(1) JO nº L 215 de 30. 7. 1992, p. 91.

ANEXO

INFORMAÇÕES A COMUNICAR NO ÂMBITO DO REGULAMENTO (CEE) Nº 2079/92

Estado-membro :

Regiões do objectivo nº 1/outras (a especificar) :

	Situação cumulativa precedente	Último semestre : (especificar)		Situação cumulativa revista
		Renúncias	Novos compromissos	
Regime : Agricultores/Trabalhadores (a especificar) ⁽¹⁾ Número de pedidos em lista de espera : Número total de beneficiários aceites para co-financiamento comunitário — cuja idade actual é de : 55 anos 56 anos 57 anos 58 anos 59 anos 60 anos 61 anos 62 anos 63 anos 64 anos 65 anos ⁽²⁾ e + <i>Prémios de cessação e indemnização anuais não relacionadas com a superfície</i> 1. Prémios de cessação : — número de beneficiários — montante médio do prémio 2. Indemnizações anuais : — número de beneficiários — montante médio da indemnização <i>Prémios de cessação e indemnizações anuais relacionadas com a superfície ⁽³⁾</i> 1. Prémios de cessação : — número de beneficiários — número de hectares em causa — montante médio do prémio por hectare 2. Indemnizações anuais : — número de beneficiários — número de hectares em causa — montante médio de indemnização por hectare <i>Complemento de reforma ⁽³⁾</i> — número de beneficiários — montante médio do complemento de reforma				

⁽¹⁾ Preencher separadamente em relação a cada um dos regimes.⁽²⁾ Se a idade normal de reforma não for 65 anos, o quadro deve ser ajustado de acordo com esse elemento.⁽³⁾ Aplicam-se apenas ao regime « agricultores ».

Medida	Situação cumulativa precedente	Último semestre : (especificar)		Situação cumulativa revista
		Renúncias	Novos compromissos	
Ajuda ao arranque de serviços e de redes				
Número de serviços				
Número total dos agentes elegível				
Montante médio anual da ajuda por agente				

	Exercício (t) ⁽¹⁾	Exercício (t + 1)	Exercício (t + 2)	Exercício (t + 3)	Exercício (t + 4)
Custo orçamental correspondente aos processos aprovados					
a) Reforma antecipada « agricultores »					
Total correspondente à situação cumulativa (estimativa), incluindo :					
— FEOGA (G)					
b) Reforma antecipada « trabalhadores »					
Total correspondente à situação cumulativa (estimativa), incluindo :					
— FEOGA (G)					
c) Ajuda ao arranque					
Total correspondente à situação cumulativa (estimativa) incluído :					
— FEOGA (G)					

⁽¹⁾ Exercício (t): exercício em curso para a contabilização das despesas a título do FEOGA, secção « Garantia ».